



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para inscrição e participação do curso “Dívida Ativa na Prática – Aspectos Legais e Operacionais”, a ser realizado de forma On-line, no período de 26 de novembro de 2025. O curso contará com carga horária de 8 (oito) horas de estudos dirigidos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A participação no curso “Dívida Ativa na Prática – Aspectos Legais e Operacionais” proporcionará o aprimoramento técnico necessário para a correta aplicação dos dispositivos legais e das boas práticas administrativas relacionadas à cobrança da Dívida Ativa, especialmente quanto aos aspectos de prescrição, notificação do sujeito passivo, parcelamento e protesto de créditos, conforme estabelecido pela Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), Código Tributário Nacional e recentes decisões dos tribunais superiores.

2.2. Tal capacitação contribuirá para o aperfeiçoamento dos procedimentos internos, assegurando maior eficiência na recuperação de créditos, redução de riscos jurídicos e uniformização das rotinas administrativas, em consonância com as diretrizes de gestão e transparência institucional do Core-CE.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação enquadra-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de fornecedor exclusivo. O inciso III, alínea f, do mesmo artigo, reforça a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por entidades de notória especialização.

3.2. A inscrição no curso é comercializada exclusivamente pela empresa SP - Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda. (SILP Treinamentos), que é a única entidade autorizada a promover e organizar a conferência.

3.3. A inscrição é comercializada exclusivamente pela empresa SP – Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda. (SILP Treinamentos), única entidade autorizada a promover e organizar a conferência, responsável por toda a curadoria, seleção de palestrantes e estruturação do evento.

4. ESPECIFICAÇÕES DO EVENTO

4.1. Público-alvo: O curso é voltado para empregados públicos que atuam no setor financeiro de conselhos de fiscalização profissional, especialmente aqueles responsáveis pela formalização e cobrança da Dívida Ativa.



4.2. Conteúdo programático (ementa): O conteúdo contempla temas como fundamentos legais da Dívida Ativa, requisitos para inscrição válida dos créditos, formas de notificação do devedor, prazos de prescrição e decadência, e procedimentos de cobrança administrativa e execução fiscal.

4.3. Metodologia: O curso adota uma abordagem prática e interativa, com aulas expositivas, estudos de casos concretos e análise de decisões judiciais e administrativas. As aulas são conduzidas por instrutor com notória especialização na área de Direito Público e Gestão de Dívida Ativa, com foco na aplicação dos instrumentos legais à rotina administrativa dos conselhos profissionais.

4.4. Formato: 100% online e ao vivo pela plataforma Zoom.

4.5. Carga horária: A carga horária total é de 8 horas de estudos dirigidos.

4.6. Material didático: A contratada fornecerá apostila digital.

4.7. Certificação: Será emitido um certificado digital para os participantes.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor negociado é de **R\$ 1.430,00** (um mil, quatrocentos e trinta reais), referente à inscrição de **01 (um) participante**.

5.2. O valor encontra-se compatível com contratações semelhantes realizadas por outros Conselhos, em que o custo unitário variou entre R\$ 1.500,00 e R\$ 1.590,00 por participante.

5.3. Assim, o valor proposto ao Core-CE (R\$ 1.430,00 por participante) é considerado justo e competitivo, em conformidade com o mercado e adequado à natureza especializada e exclusiva do serviço.

6. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

6.1. Avaliação da proposta

6.1.1. Embora se trate de um processo de inexigibilidade de licitação, foi verificada a compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado. A inscrição objeto desta contratação refere-se à participação do curso “Dívida Ativa na Prática – Aspectos Legais e Operacionais”, a ser realizado de forma On-line, promovida pela empresa SILP Treinamentos, única entidade autorizada a organizar e comercializar o evento.

6.1.2. Para aferir a razoabilidade do preço, foi realizado levantamento de contratações semelhantes efetuadas por outros Conselhos Profissionais junto à mesma empresa. Foram analisadas notas fiscais já emitidas, comprovando que os valores aplicados ao Core-CE estão em conformidade com os preços praticados em outras contratações, revelando-se compatíveis e competitivos.

6.1.3. A inscrição destina-se à participação de 01 (um) empregado do Core-CE, vinculado ao Setor de Dívida Ativa, cuja atuação envolve diretamente as atividades de inscrição, gestão e cobrança de créditos da Autarquia.

6.2. Habilitação



6.2.1. A habilitação da empresa ocorrerá mediante comprovação do atendimento ao conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de execução do objeto, abrangendo:

I – Habilitação Jurídica;

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

6.3. Verificação documental

6.3.1. As certidões e demais documentos comprobatórios serão verificados pelo Agente de Contratação, preferencialmente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, quando não disponível, mediante análise direta dos documentos apresentados.

7. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

7.1. A presente contratação direta será realizada mediante **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição.

7.2. O enquadramento legal decorre de duas hipóteses específicas previstas no referido dispositivo:

- Art. 74, inciso I – inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de fornecedor exclusivo;
- Art. 74, inciso III, alínea *f* – contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, compreendendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.3. No caso concreto, a inscrição para participação do curso “Dívida Ativa na Prática – Aspectos Legais e Operacionais” é comercializada exclusivamente pela empresa SP – Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda. (SILP Treinamentos), conforme declaração de exclusividade apresentada nos autos, caracterizando a inviabilidade de competição.

7.4. A inexigibilidade observará a devida publicidade, com divulgação no Diário Oficial da União (DOU) e no site oficial do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual.

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que admite, além do instrumento contratual, a utilização de carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço como instrumentos válidos de formalização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).



9.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

9.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

9.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

9.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto desta contratação, conforme especificações técnicas, cronogramas e Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, observando, ainda, as seguintes obrigações:

10.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à regularidade da documentação fiscal e trabalhista exigida pela Administração;

10.3. Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade perante o SICAF, ou, na impossibilidade de verificação automática, encaminhar as certidões correspondentes;

10.4. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer eventos ou intercorrências que possam comprometer a regular execução dos serviços, sugerindo alternativas de solução sempre que possível;

10.5. Suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresente risco à segurança ou ao bom andamento do evento;

10.6. Não empregar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de dirigente do Core-CE ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

10.7. Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato.

10.8. Cumprir todas as condições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução dos serviços objeto da presente contratação, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos correlatos e nas normas técnicas vigentes.



11. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura a qual será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo do serviço.

11.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, preferencialmente por meio de boleto, desde que o material tenha sido entregue integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.3. Para pagamento a CONTRATADA, deverá encaminhar para o e-mail: atendimento@corece.org.br a Nota Fiscal, o boleto e a comprovação da regularidade fiscal, e trabalhista.

11.4. Na impossibilidade de emissão do boleto, o pagamento será efetuado por transferência bancária, preferencialmente para contas da Caixa Econômica Federal.

11.5. No caso de transferência bancária, os dados para crédito, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito) deverão estar descritos na Nota Fiscal.

11.6. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

11.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-CE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

11.8. O Core-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

11.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE e deverá constar o número do contrato.

11.10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

11.11. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

11.12. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.



11.13. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

11.14. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.15. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) mês de competência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



11.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.23. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

11.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.25. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, conforme modelo no APÊNDICE III deste Termo de Referência.

11.26. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, na forma dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. O procedimento para a aplicação das sanções indicadas obedecerá ao tramite previsto na Resolução 23/2023 – Core-CE, em sintonia com a legislação vigente atinente ao tema.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Entidade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.

13.2. Fonte de Recursos: Receita própria do Core-CE

13.3. Atividade meio

14. DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E MAPA DE RISCOS

14.1. Em atenção ao processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Mapa de Riscos é dispensável.

14.2. Esta dispensa se justifica pela natureza da contratação, que envolve a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição. Tais documentos são concebidos para subsidiar decisões em cenários de pluralidade de fornecedores e análise comparativa de alternativas, que não se aplicam ao presente caso.

14.3. O amparo legal para esta medida encontra-se no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de instrução processual com tais instrumentos apenas "se for o caso", o que não se configura na situação em questão.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

15.1. Este Termo de Referência integra o processo de contratação por inexigibilidade e será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Portal da Transparência**.

15.2. Documentos comprobatórios da singularidade do objeto, da notória especialização e da compatibilidade orçamentária acompanham este TR.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Fortaleza, para dirimir questões oriundas desta contratação.

Fortaleza, 30 de outubro de 2025.

Mateus Afonso de Souza Machado
Coordenador Administrativo

